

  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATO nº 64 /2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA E ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Japoatã/SE, e do outro ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.345.216/0001-01, com sede na Rua Generino Tavares de Lima, 24, Centro, Bairro Nova Esperança, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49.680-000 doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Ata de Registro de Preços nº 05/2018- Prefeitura do Município de São Miguel do Aleixo, e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1- O objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para Locação de Estruturas Diversas, Materiais, Equipamentos e Mão de Obra Especializada para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Japoatã, conforme descrição abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.
- 2.1- A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 42.276,00(quarenta e dois mil duzentos e setenta e seis reais), sendo o valor unitário de cada produto o constante em anexo, parte integrante do presente Contrato.

Nº 731  
 8



ESTADO DE SERGIPE  
 MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

03	TELÃO MEDINDO - 5x5 Em Alta Resolução Com Retroprojektor.	UND	05	R\$ 1.333,00	6.665,00
05	EQUIPE DE APOIO Para Garantir Salvaguarda E Suporte Logístico De Todos No Evento, Devidamente Uniformizados E Com Crachás De Identificação, Covenientemente Instruídos Para Os Cuidados De Relacionamento Com O Público, Bem Como Suporte De Apoio Tático De Emergência.	UND	100	160,00	16.000,00
07	RÁDIOS COMUNICADORES	UND	25	39,00	975,00
24	Gerador: Com Capacidade mínima de 180KVA TRIFASICO, TENSAO 40/380/220/110 VCA, 60Hz, disjuntor de prestação, silenciado em nível de ruídos sonoros de 82 DB de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência do grupo gerador, abastecido.	Diária	05	1.150,00	5.750,00
25	Gerador: Com Capacidade mínima de 250KVA TRIFASICO, TENSAO 40/380/220/110 VCA, 60Hz, disjuntor de prestação, silenciado em nível de ruídos sonoros de 82 DB de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência do grupo gerador, abastecido.	Diária	05	1.199,00	5.995,00
30	Sonorização de Médio Porte – 1 Sistema com 3 vias P.A altas e 32 sub graves, obs: Altas com 2x12+ Drive, sub com 2x18 de no mínimo 800 watts, 1 console de 48 canais digital, um gerenciador de frequência, 1 DVD Player; Monitor: 1 Console de 48 canais digital, 1 gerenciador de fone de boa qualidade e com amplificador; vias: 12 vias de monitor, obs. 2x12+drive de boa aparência e boa qualidade, 2 sub de bateria (com altas), obs. 2x18 com no mínimo 600 watts, 2 ddidefill (3vias0 falantes de 18 e 12 + drive, obs. Altas com 2x12+drive, sub com 2x18 de no mínimo 800 watts; monitor instrumento: 1 cabeçote com duas caixas com falantes de 18 e 10 – bass, obs. 18 com no mínimo 800 watts, 4x10, 1 cabeçote de guitarra com caixa de 4x12, 1 cubo de guitarra com 2x12, 1 cabeçote de teclado com no mínimo 3,00 watts, 01 bateria acústica importada completa com ferragens e estantes de pratos, 02 amplificadores de guitarra tipo jazz ou similar, 30 pedestais de Microfone tipo girafa articulado, 04 microfones sem fio UHF demão de acordo com o rider técnico da banda o similar com a mesma qualidade, mediante aprovação do contratante, microfones diversos segundo rider técnico das bandas, ou similar com a mesma qualidade técnica, mediante aprovação de contratante, estrutura de housemix.	Diária	03	2.297,00	6.891,00

*Handwritten signature*

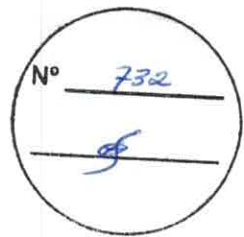
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

*Handwritten signature*





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

- 4.1.1- Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento)
- 4.1.2- Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.
- 4.1.3- A contratada deverá apresentar a competente planilha de custos junto com sua proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos do custo, demonstrando através de nova planilha o impacto destes no custo final.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LOCAÇÃO**

5.1- A Administração emitirá ordem de serviço com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, constando as datas previstas para realização dos eventos, para que a empresa programe a montagem e instalação dos equipamentos;

5.1.1- Durante a montagem do palco será realizada vistoria por profissional indicado pela Administração, para constatação da segurança e atendimento às normas correlatas, devendo a empresa providenciar as medidas eventualmente solicitadas para adequação de qualquer irregularidade.

5.2- Os equipamentos de som, iluminação, tenda, telão, banheiros químicos, gerador de energia, deverão estar montados e em pleno funcionamento, até no mínimo 6 (seis) horas antes do horário previsto para início do evento.

5.2.1- Os equipamentos de iluminação e sonorização devem ser operados durante a sua utilização por técnicos capacitados da empresa que garantam o seu perfeito funcionamento.

5.2.2- Falhas no funcionamento dos equipamentos durante o evento acarretarão penalidades para a empresa.

5.3- Os banheiros químicos serão instalados em local indicado pela Administração.

5.4- Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos equipamentos até o local indicado, montagem, instalação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1- O Faturamento será feito assim que o serviço for prestado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhadas das regularidades fiscais.

6.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas correrão à custa das Dotações Orçamentárias do exercício vigente, quando da necessidade.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Japoatã, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.1.2- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Japoatã no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



ESTADO DE SÉRGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços nº 05/2018- Prefeitura do Município de São Miguel do Aleixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Japoatã, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Japoatã/SE, 11 de outubro de 2018.

*[Handwritten signature]*  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *[Handwritten signature]* CPF 043.841.075-01

*[Handwritten signature]* CPF 02554335-4